



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Nº 1426

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	3
Termo de Convênio	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****= LEI Nº 5.220/2023 =**

de 03 de maio de 2023.

Institui o programa de recuperação fiscal (refis 2023) do município de Bariri e da outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Bariri - REFIS**, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excluídos os débitos da competência 2023 e os decorrentes de sucumbência processual.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nos incisos abaixo:

I - Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros;

II - Para pagamento em até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto em multas e juros; e,

III - Para pagamento em até 12 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas e juros.

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários ou não já parcelados poderão aderir ao novo parcelamento deduzindo-se os valores já quitados até a data da adesão ao Programa, corrigindo-se o valor do débito até a data de parcelamento.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º O pedido de ingresso no Programa REFIS deverá o contribuinte apresentar certidão de matrícula ou copia da escritura publica registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou usuário do imóvel, além de cópias da cédula

de identidade - RG, e do cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2023 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na imediata cobrança judicial, ou prosseguimento da execução se já ajuizada, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável em relação ao montante não pago.

Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS/2023 encerra-se em 30 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Poderá o poder Executivo, mediante Decreto, justificadas a oportunidade e conveniência do ato, prorrogar uma única vez por igual período.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, se necessária.

Art. 7º As disposições contidas na presente lei aplicar-se-ão ao SAEMBA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de maio de 2023.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo de Convênio

Extrato do Termo de Convênio nº 02/2023
Processo Administrativo nº 74846/2022

Concedente: Município de Bariri; **Convenente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri; **Objeto:** O presente convênio tem como objeto o custeio dos serviços de assistência à saúde aos pacientes atendidos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, no ambiente ambulatorial e hospitalar. **Valor:** R\$ 250.000,00; **Fonte de Recurso:** Município de Itaju; **Data de Assinatura:** 03 de maio de 2023; **Vigência:** 12 (doze) meses. Assinado pela Diretora Administrativa da convenente e pelo Senhor Prefeito de Bariri.

Extrato do Termo de Convênio nº 03/2023
Processo Administrativo nº 28727/2023

Concedente: Município de Bariri; **Convenente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri; **Objeto:** O presente convênio tem como objeto a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, conforme Plano de Trabalho apresentado pela convenente. **Valor:** R\$ 9.186.000,00; **Fonte de Recurso:** Municipal; **Data de Assinatura:** 03 de maio de 2023; **Vigência:** 09 (nove) meses. Assinado pela Diretora Administrativa da convenente e pelo Senhor Prefeito de Bariri.

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos****ATO nº 06/2023**

O Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a ociosidade e a necessidade de proceder o encaminhamento de bens moveis obsoletos/inservíveis para prefeitura, com conseqüente baixa na escrituração contábil,

Resolve:

Artigo 1º - É considerado inservível ficando autorizada a respectiva baixa contábil de bens no patrimônio e remessa e disponibilização à Prefeitura, mediante ofício, os seguintes bens:

Placa	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. (R\$)	TOTAL (R\$)
792	01	pç	Amplificador de Som (Ciciotron)	216,70	216,70
793	01	pç	Aplificador de Som (Mark Audio)	186,12	186,12
795	01	pç	Rack para som	24,12	24,12

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 27 de abril de 2023.

O Presidente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Registrado e publicado na Secretaria Câmara, na mesma data.

Edson Camacho

Diretor T. Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: dbdd-ac55-c0f4-ad60

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1426, ano XVIII, veiculado em 03 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 03/05/2023 às 10:57:09 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/dbdd-ac55-c0f4-ad60>